



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 627/2021.



Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor de nossos munícipes:

"QUE SEJAM REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL N.º 9.985/2000, CONSISTENTES NOS ESTUDOS TÉCNICOS E NA CONSULTA PÚBLICA, PARA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE NATURAL MUNICIPAL EM PARTE DA ILHA DE GUAÍBA SITUADA FORA DO TIG"

JUSTIFICATIVA



É de conhecimento geral que o Terminal Marítimo da Ilha Guaíba (TIG), implantado nos anos 70, funciona como um imenso sistema operacional utilizado para o carregamento e o transporte de minério para os mercados internacionais.

Devido aos grandes investimentos realizados no lugar, há uma extensa ponte de 1,7 km que faz a ligação com o continente, existindo também um píer, servido por um canal marítimo, que permite a atracação de navios capazes de levar até 300 mil toneladas de peso morto.

Ainda assim, somente uma parte de Guaíba é utilizada pelo empreendimento, enquanto o restante de seu território é ocupado por uma exuberante cobertura vegetal de Mata Atlântica, possuindo praias belíssimas selvagens para serem desfrutadas. E, durante o verão, há uma considerável procura pelo lugar que chega a ser preocupante visto que o turismo não regrado pode vir a se tornar uma atividade predatória.

Considerando que o turismo e o empreendimento econômico já existentes na ilha podem muito bem caminhar de mãos dadas com a preservação ambiental, sugere-se que toda a área não utilizada pelo TIG seja transformada num parque ecológico, dispondo de trilhas bem sinalizadas e que receberiam uma manutenção frequente do Poder Público.



Câmara Municipal de Mangaratiba

Assim, com a criação do parque, quando o visitante desembarcasse em Guaíba (ou quem sabe até sendo transportado até lá num futuro trem de passageiros), seria cobrado o seu ingresso no local dando-lhe o direito de poderia percorrer os roteiros que conduziriam às praias através de uma trilha circular. Haveria a opção do turista começar a sua caminhada em direção à Tapera ou indo pra Tapua, podendo ainda ter acesso a num centro de educação ambiental e frequentar os estabelecimentos comerciais cuja exploração passaria a ser periodicamente concedida.

Além do mais, a unidade poderia ser destinada também a trabalhos de conscientização ecológica com escolas e a pesquisas científicas autorizadas, atividades plenamente compatíveis com a preservação do ecossistema natural da ilha e sua beleza cênica.

Com a criação de um parque natural em Guaíba, teremos uma limitação e um regramento das visitas públicas evitando a degradação da ilha em razão de um indesejável turismo predatório, sendo que a visitação de turistas e o TIG (por este passar a integrar a “zona de amortecimento”) precisariam se adequar às futuras normas ambientais específicas que, por sua vez, minimizariam os impactos da atividade sobre a nova unidade de conservação municipal, na busca de conciliar os diversos interesses em jogo.

De acordo com a Lei Federal n.º 9.985/2000, a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. E, embora possa o legislador criar um parque, eis que a Câmara Municipal carece de melhores condições para realizar tais procedimentos que podem ser executados pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca tal como ocorreu quanto à Área de Proteção Marinha Boto Cinza.

Mangaratiba – RJ, 23 de setembro de 2021.


Leandro de Paula Silva
(LEANDRO DE PAULA)
Vereador - Autor